

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 001/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DE REFLORESTADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO – AREFLORESTA, E, NOME DA EMPRESA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado, a Associação de Reflorestadores do Estado de Mato Grosso – AREFLORESTA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.013.811/0001-03, com sede na Rua 1, 300, Quadra 17-A, Alvorada, Cuiabá/MT, 78048-832, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa nome da empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços especializados de assessoria técnica pela CONTRATADA, visando à potencialização da produção e gestão dos ativos florestais dos produtores rurais do estado de Mato Grosso, associados e não associados à ARE floresta, conforme as condições e atividades detalhadas no Edital de Chamamento Público n.º 001/2024, que faz parte integrante deste contrato.

1.2. A CONTRATADA será responsável por:

- 1a. Captação e levantamento de informações necessárias para a construção e elaboração de cronograma de atividades;
- 2b. Elaboração de questionários a serem aplicados durante visitas in loco para diagnóstico dos plantios;
- 3c. Emissão de relatórios técnicos;
- 4d. Prestação de assistência técnica básica durante as visitas, conforme demanda dos produtores;
- 5e. Captação de novos associados para a AREFLORESTA.

1.3. As visitas técnicas ocorrerão conforme cronograma a ser estabelecido em reunião com a diretoria da CONTRATANTE, abrangendo as propriedades localizadas nos municípios descritos no Edital de Chamamento Público n.º [número]001/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA compromete-se a:

- 1a. Utilizar-se do objeto contratual tão somente para o fim aqui acordado;
- 2b. Realizar todos os serviços descritos na Cláusula Primeira, conforme cronograma aprovado pela CONTRATANTE;

- 3c. Elaboração de relatório de despesas realizadas e seus comprovantes;
- 4d. Facilitar, por todos os meios, o exercício das atividades da AREFLORESTA, promovendo o bom entendimento, bem como, o fornecimento de informações ou esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- 5e. Apresentar relatórios técnicos, conforme previsto no Edital de Chamamento;
- 6f. Prestar assistência técnica básica aos produtores, quando solicitada;
- 7g. Participar de reuniões técnicas com a diretoria da CONTRATANTE, sempre que convocada;
- 8h. Observar rigorosamente os prazos estabelecidos para a execução das atividades;
- 9i. Abster-se de adotar conduta comercial considerada ilegal, abusiva ou contrária aos interesses da AREFLORESTA, como, por exemplo, corrupção, trabalho escravo, degradação da natureza, ações antiéticas;
- 10j. Cooperar, no que estiver ao seu alcance, para o desenvolvimento do Projeto e atividades de interesse comum;
- 11k. Manter os comprovantes originais de todas as despesas arquivados pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da data do término do contrato;
- 12l. Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE qualquer alteração e/ou irregularidade na execução deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE compromete-se a:

- 4a. Utilizar-se do objeto contratual tão somente para o fim aqui acordado;
- 2b. Coordenar e gerenciar as ações previstas, cumprindo-o em sua integralidade;
- 3c. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas;
- 4d. Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na cláusula quarta;
- 5f. Abster-se de adotar conduta comercial considerada ilegal, abusiva ou contrária aos interesses da UFMT/CONTRATADA;
- 6g. Disponibilizar acesso às propriedades rurais onde as atividades serão realizadas;
- 7h. Comunicar por escrito aos partícipes qualquer alteração e/ou irregularidade na execução deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do contrato será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), inclusos todos os tributos de responsabilidade do prestador de serviço.

4.2. O pagamento será realizado em três etapas, conforme o andamento das metas estabelecidas:

- a. 30% na assinatura do contrato;
- b. 30% na entrega de 50% das ações/metras estabelecidas;
- c. 40% na entrega de 100% das ações/metras estabelecidas.

4.3. As despesas de deslocamento para a execução das atividades referentes às visitas técnicas serão pagas por km rodado, não ultrapassando o valor máximo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

4.4. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

5.1. O presente contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA ou entre a CONTRATANTE e os colaboradores, empregados ou prepostos da CONTRATADA.

5.2. A CONTRATADA declara, desde já, que assume integralmente a responsabilidade por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais relativas aos seus colaboradores, empregados ou prepostos, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade nesse sentido.

5.3. A CONTRATADA é autônoma na gestão dos serviços prestados, obrigando-se a cumprir o objeto deste contrato de forma independente e sem qualquer subordinação direta à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO OU TERCEIRIZAÇÃO

6.1. Fica vedada a subcontratação ou terceirização de quaisquer atividades relacionadas à prestação de serviços objeto deste contrato. A empresa contratada deverá executar diretamente todas as tarefas especificadas no contrato, não sendo permitida a transferência de responsabilidades ou execução dos serviços por terceiros.

6.2. Caso seja constatada qualquer forma de subcontratação, o contrato poderá ser rescindido de imediato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

7.1. Os partícipes reconhecem que, no exercício de suas atribuições estabelecidas neste contrato, poderão ter acesso, voluntária ou involuntariamente, a informações exclusivas ou confidenciais. Por esta razão, caso haja troca de informações confidenciais e/ou sigilosas em virtude do presente contrato e de seus instrumentos específicos, estas serão trocadas mediante Termo de Confidencialidade firmado pelos partícipes.

7.2. Os partícipes por si, por seus empregados e contratados, comprometem-se a manter a confidencialidade sobre dados, informações e conhecimentos, base de dados, materiais, documentos, informações técnicas ou comerciais, novidades resultantes da prestação de serviço, informações gerais decorrentes do presente contrato que venham a ter conhecimento, NÃO podendo, sob qualquer hipótese, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos desta contratação, tanto durante o período de execução do objeto deste contrato, quanto após o seu término por 5 (cinco) anos, salvo se houver comum acordo entre os partícipes.

7.3. Se, em função de uma ordem judicial, os partícipes forem solicitados a revelar tais informações a terceiros, deverão comunicar-se a esse respeito e, se possível, revelar somente aquela parte da informação que for estritamente necessária para cumprir com tal ordem judicial.

7.4. Para fins deste contrato, a expressão “Informações Confidenciais” significa, entre outros:

(i) toda e qualquer informação prestada para a execução do contrato, bem como qualquer informação que seja revelada, fornecida, comunicada ou adquirida (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, amostras de resinas, plantas ou qualquer outra forma) pelos partícipes, na pessoa de seus sócios, administradores, diretores, empregados, prepostos ou subcontratados;

(ii) qualquer segredo de negócio ou know-how, documento, croqui, desenho, fita de vídeo, reproduções, traduções, tabelas, gráficos, documentos financeiros, demonstrações financeiras, documentos contábeis, relatórios de auditoria, fórmulas, estudos, pareceres, métodos de elaboração, métodos analíticos, pesquisas, dados técnicos, dados operacionais, dados de engenharia, especificações técnicas, especificações de equipamentos, requerimentos escritos e qualquer outra forma de comunicação ou documentação, escrita ou não (através de meios audiovisuais, mídia eletrônica ou qualquer outra forma), relacionados às informações supra mencionadas.

CLÁUSULA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. Os partícipes expressam que, em razão da celebração deste Contrato, tratarão os eventuais Dados Pessoais compartilhados e/ou transferidos de acordo com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) e todas as demais Leis de proteção de Dados Pessoais aplicáveis a este contrato.

8.2. Os partícipes reconhecem que o compartilhamento e/ou a transferência de Dados Pessoais estão sujeitos à existência de uma base legal válida para o tratamento, nos termos das Leis, considerando o objetivo original da coleta, e que o titular dos Dados Pessoais deve ser devidamente informado da possibilidade do compartilhamento e/ou da transferência.

8.3. Os partícipes deverão garantir o cumprimento de suas obrigações legais, garantindo o exercício dos direitos dos titulares dos Dados Pessoais, bem como o atendimento aos questionamentos dos titulares dos Dados Pessoais e das autoridades competentes. Os partícipes tratarão os eventuais Dados Pessoais de acordo com o disposto neste TERMO CONTRATO, entretanto, antes de executar o tratamento, deverão imediatamente notificar os outros partícipes por escrito se:

~~(a)~~ a. não puder garantir o disposto neste contrato. Nesse caso, os outros partícipes terão direito de suspender a divulgação dos Dados Pessoais e encerrar o compartilhamento e/ou a transferência;

~~(b)~~ b. houver solicitação das autoridades competentes sobre a divulgação de Dados Pessoais;

~~(c)~~ c. houver solicitação do titular dos Dados Pessoais com relação aos seus Dados Pessoais, e;

~~(d)~~d. houver perda, roubo, uso ou divulgação não autorizada ou qualquer outra violação real ou potencial dos Dados Pessoais. Da mesma forma, no caso de um incidente, o partícipe responsável pelo compartilhamento dos dados é obrigado a tomar todas as medidas legais correspondentes.

8.4. Os partícipes, manterão a confidencialidade em relação aos Dados Pessoais compartilhados e/ou transferidos e deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.5. Os partícipes não poderão divulgar a terceiros, nem usar os Dados Pessoais compartilhados e/ou transferidos, para seus próprios fins ou para fins diversos do disposto neste contrato.

8.6. O término do tratamento dos Dados Pessoais ocorrerá em caso de extinção deste contrato, por qualquer motivo, e/ou quando for verificado que a finalidade foi alcançada ou qualquer dos Dados Pessoais coletados deixarem de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada, hipóteses em que os Dados Pessoais devem ser eliminados, salvo se de outra forma a sua guarda for autorizada pelas Leis, incluindo o emprego de anonimização.

8.7. Os partícipes são obrigados a manter os demais partícipes isentos por qualquer violação que cometam e compensá-los pelas perdas resultantes:

~~(i)~~a. do não cumprimento das disposições desta cláusula;

~~(ii)~~b. em caso de violação à LGPD e todas as Leis de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis;

~~(iii)~~c. por danos causados ao titular dos Dados Pessoais como resultado do tratamento dos Dados Pessoais.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

9.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo seu prazo de vigência ser alterado, complementado ou prorrogado, conforme cláusula décima segunda deste documento.

9.2. O contrato também poderá ser rescindido, sem necessidade de aviso prévio, nos seguintes casos:

~~1~~a. Descumprimento de qualquer cláusula contratual;

~~2~~b. Falta de entrega dos relatórios ou cumprimento inadequado das atividades acordadas;

~~3~~c. Cometimento de infração legal ou contratual que comprometa a boa execução dos serviços.

9.3. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, seja por razões de ordem legal ou superior interesse público, ou por provocação de qualquer dos partícipes, devidamente justificado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba à outra parte direito a qualquer indenização, salvo o pagamento das obrigações já vencidas.

9.4. No termo rescisório, os partícipes estabelecerão as condições e as respectivas responsabilidades sobre as obrigações assumidas, que na data da rescisão estejam em vigor, incluindo a entrega de relatórios técnicos parciais do objeto do contrato.

9.5. No caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa de qualquer um dos partícipes provocando danos às demais e/ou a terceiros devidamente comprovados, será promovida a sua responsabilidade, visando o ressarcimento desses danos, exceto se decorrente de fato do príncipe.

9.6. O presente contrato será automaticamente rescindido em caso de insolvência, falência ou recuperação judicial e extrajudicial de qualquer um dos partícipes ou, se de algum modo, for admitida a sua insolvência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

10.1. Os partícipes têm ciência e se comprometem a se abster de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, sob pena de considerar violado o presente contrato e restar caracterizada justa causa para a sua rescisão, sem prejuízo do dever do partícipe infrator de indenizar o partícipe inocente pelos prejuízos a esta última causados.

10.2. Os partícipes entendem que a execução deste contrato está sujeita às Leis de anticorrupção locais aplicáveis. Cada partícipe deve cooperar com os outros para fornecer eventuais informações e comprovações necessárias e solicitadas em conexão com seus esforços para confirmar o cumprimento de tais Leis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTINEPOTISMO

11.1. Fica vedada, nos termos do que estabelecem os parágrafos 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 8.958/94, a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de ocupante de cargo de Direção da AREFLORESTA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este contrato obriga os partícipes e seus eventuais sucessores a qualquer título.

12.2. Ocorrendo fusão, cisão ou incorporação, bem como outras formas de alteração social, mudança de finalidade ou estrutura da CONTRATADA, deverá ser comunicada.

12.3. As partes declaram que leram e concordaram com todos os termos e condições deste contrato, que está vinculado ao Edital de Chamamento Público n.º001/2024.

12.4. Cada partícipe responderá isoladamente por suas obrigações civis, trabalhistas (inclusive eventual confecção de Comunicação de Acidente de Trabalho e demais providências relacionadas), previdenciárias e tributárias, não importando este contrato na criação de qualquer vínculo empregatício, societário ou associativo entre os partícipes e seus representantes, sendo expressamente excluídas quaisquer presunções de solidariedade entre ambas no cumprimento de suas obrigações. Cada partícipe suportará espontânea e integralmente todos os custos e despesas relativas a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza instaurados ou ajuizados contra si.

12.5. Qualquer alteração neste contrato deverá ser feita por meio de termo aditivo, firmado por ambas as partes.

12.6. É vedada a cessão total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá, XX de janeiro de 2025.

Associação de Reflorestadores do Estado de Mato Grosso
CONTRATANTE

[Nome da Empresa]
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: